



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 5.405, DE 29 DE MAIO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 37/2020, da Mesa Diretora da Câmara).

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período governamental a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2021 e com término previsto para 31 de Dezembro de 2024.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica fixado e mantido o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Mogi Guaçu para o período governamental que se iniciará em 1º de Janeiro de 2021 com término previsto para 31 de Dezembro de 2024 (18ª Legislatura), em R\$ 15.200,00 (Quinze Mil e Duzentos Reais).

**Art. 2º** Fica fixado e mantido o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, para o mesmo período referido no artigo anterior, em 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito, que corresponde a R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais).

**Art. 3º** O subsídio mensal do Secretário Municipal, para o período de 1º de Janeiro de 2021 e até 31 de Dezembro de 2024 (18ª Legislatura), fica fixado em R\$ 10.186,36 (dez mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos).

**§ 1º.** O Chefe de Gabinete do Prefeito, para os efeitos desta Lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

**§ 2º.** Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** É vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória para os agentes políticos de que trata esta Lei.

**Art. 5º** O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 29 de maio de 2020. "Ano 143º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

  
BRUNO FRANCO DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO